

**Projeto de Lei nº / 2025**

Dispõe sobre a criação de Pontos Móveis de Informação e Matrícula da Educação de Jovens e Adultos (EJA) no Município de São Paulo, com prioridade para territórios de maior vulnerabilidade social.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito do Município de São Paulo, os Pontos Móveis de Informação e Matrícula da Educação de Jovens e Adultos, com o objetivo de ampliar o acesso à informação, à matrícula e à permanência em programas de alfabetização e escolarização.

Art. 2º Os Pontos Móveis terão caráter itinerante e atuarão prioritariamente em bairros previamente mapeados segundo indicadores de vulnerabilidade social, taxas de analfabetismo e disponibilidade de oferta educacional.

Art. 3º São atribuições dos Pontos Móveis:

- I. fornecer orientações sobre modalidades da EJA e requisitos de matrícula;
- II. realizar matrículas presenciais imediatas, de forma simplificada;
- III. indicar instituições e turmas disponíveis próximas à residência da pessoa interessada;
- IV. oferecer apoio na obtenção ou regularização de documentos essenciais;
- V. articular ações integradas com políticas públicas de saúde, assistência social, trabalho e renda, quando necessário.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I. mobilizar equipes técnicas qualificadas e veículos adaptados com infraestrutura adequada, incluindo informática, internet e recursos de acessibilidade;
- II. planejar roteiros e cronogramas com base em diagnóstico territorial;
- III. promover campanhas informativas nos bairros prioritários;
- IV. monitorar e avaliar resultados de matrícula, frequência e continuidade nos programas de EJA.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Vereador André Santos

Gabinete: Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, 100, 5º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01319-900

Contato: 11 9 4060 6001 – Ramal: 3396-4461 | andresantos@saopaulo.sp.leg.br



Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até noventa dias contados de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

Vereador André Santos
(Assinado e datado digitalmente)

Vereador André Santos

Gabinete: Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, 100, 5º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01319-900

Contato: 11 9 4060 6001 – Ramal: 3396-4461 | andresantos@saopaulo.sp.leg.br



JUSTIFICATIVA

O projeto de autoria do aluno Juan Martins Menezes, da EMEF Hipólito José da Costa, parte do reconhecimento de que o direito à educação ao longo da vida permanece como um dos principais desafios enfrentados por milhares de pessoas no Município de São Paulo.

Os Pontos Móveis de Informação e Matrícula, com atuação itinerante, aproximam a política educacional do cotidiano das comunidades, eliminam barreiras logísticas, reduzem deslocamentos longos e democratizam o acesso à matrícula. A presença física desses Pontos em ruas, praças e equipamentos públicos reforça o compromisso da cidade com a aprendizagem ao longo da vida.

Mais do que instrumento administrativo, os Pontos Móveis tornam visível a EJA, dialogam diretamente com moradores, orientam sobre turmas, horários e modalidades, apoiam quem perdeu documentos e facilitam o retorno aos estudos. Essa estratégia fortalece vínculos comunitários, amplia redes de cuidado e colabora com outras políticas públicas, como assistência social, saúde e qualificação profissional.

A medida está amparada na competência municipal prevista nos arts. 23 e 30 da Constituição Federal, que conferem ao Município responsabilidade pelo atendimento educacional e pela garantia de acesso à escolarização. Pelas razões expostas, conclui-se pela pertinência e mérito do projeto, solicitando-se o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Vereador André Santos

Gabinete: Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, 100, 5º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01319-900

Contato: 11 9 4060 6001 – Ramal: 3396-4461 | andresantos@saopaulo.sp.leg.br